

PROJETO DE LEI N° 2 /2026

Dispõe sobre a Concessão do título de utilidade pública municipal para o Instituto Cuidar + no Município de Marataízes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído no âmbito do Município de Marataízes o título de Utilidade Pública Municipal para o Instituto Cuidar +, com a finalidade de oferecer à população melhorias na saúde física e emocional dos participantes.

Art. 2º

O Título De Utilidade Pública terá como objetivos principais:

- I – Incentivar o esporte educacional e o desenvolvimento humano;
- II – Melhorias na saúde física e emocional dos participantes;
- III – Disciplina, convivência comunitária e cultura de paz;
- IV – Prevenção de situações de risco, vulnerabilidades sociais;
- V – Fortalecimento da cidadania e inclusão social.

Art. 3º

Conforme estabelecido na legislação para concessão do título, seguem anexos os documentos com identificação 810037003300330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>

- ICP-Brasil





1. Certidão de personalidade jurídica (CNPJ);
2. Estatuto social devidamente registrado;
3. Comprovação de funcionamento e atividades prestadas á coletividade;
4. Declaração da presidência atestando ausência de remuneração, finalidade pública e regularidade.

Art. 4º

Diante da expressiva contribuição social e do impacto positivo gerado no desenvolvimento da comunidade local, o Instituto Cuidar + requer a análise e aprovação do presente pedido de reconhecimento como título de utilidade pública municipal.

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – O título;

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade servir ao bem comum.

O instituto permite focar em uma necessidade ou lacuna identificada na comunidade que não está sendo adequadamente atendida pelo poder público ou por outras entidades, ou mesmo com altas demandas, como problemas de educação, saúde, meio ambiente ou desenvolvimento comunitário.

O intituto entra como auxilio amparando o poder público a atender juntas as necessidades do bem comum e aos menos favorecidos. Reconhecer o titulo de utilidade pública municipal é reconhecer que juntos podemos ir além.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.


Pedrício Pereira Marvila
Vereador CMM

Marataízes, ES em 12 de Dezembro de 2025



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





AO ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

O INSTITUTO CUIDAR +, inscrito no CNPJ sob o nº 63.728.420/0001-09, com sede à Rua Projetada, s/n, Bairro Brejo dos Patos, Marataízes/ES, CEP 29345-000, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências requerer a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

A organização foi formalmente constituída no ano de 2025, entretanto, desenvolve ações contínuas há mais de um ano junto à comunidade do bairro Brejo dos Patos, com reconhecida relevância social. Entre suas iniciativas, destaca-se o projeto gratuito de Artes Marciais (Karatê), conduzido pelo Sensei Altenor, com atividades realizadas duas vezes por semana (terças e quintas-feiras) nos períodos matutino e vespertino, beneficiando gratuitamente crianças, adolescentes, jovens e adultos, muitos deles em situação de vulnerabilidade social.

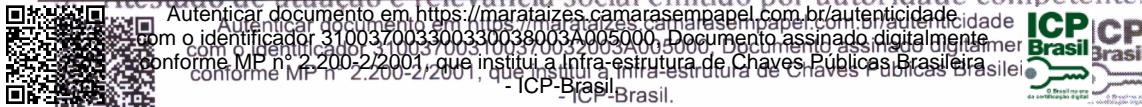
As ações desenvolvidas pelo Instituto Cuidar + promovem:

- incentivo ao esporte educacional e ao desenvolvimento humano;
- melhoria da saúde física e emocional dos participantes;
- disciplina, convivência comunitária e cultura de paz;
- prevenção de situações de risco e vulnerabilidades sociais;
- fortalecimento da cidadania e inclusão social.

Conforme estabelecido na legislação para concessão do título, seguem anexos os documentos comprobatórios:

1. Certidão de personalidade jurídica (CNPJ);
2. Estatuto Social devidamente registrado;
3. Comprovação de funcionamento e atividades prestadas à coletividade;
4. Declaração da presidência atestando ausência de remuneração, finalidade pública e regularidade;

5. Atestado de atuação e relevância social emitido por autoridade competente.





Diante da expressiva contribuição social e do impacto positivo gerado no desenvolvimento da comunidade local, o Instituto Cuidar + requer a análise e aprovação do presente pedido de reconhecimento como Utilidade Pública Municipal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Marataízes/ES, 25 de novembro de 2025.

Ludmila de Oliveira Brandao
LUDMILA DE OLIVEIRA BRANDAO



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 510037003300330038003A005006. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil.





DECLARAÇÃO

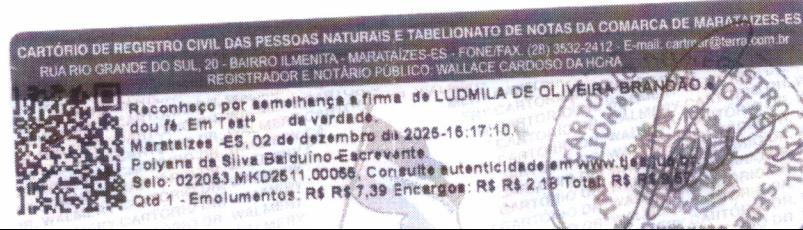
Eu, LUDMILA DE OLIVEIRA BRANDAO, presidente do **INSTITUTO CUIDAR +**, CNPJ nº **63.728.420/0001-09**, declaro, para fins de atendimento aos requisitos legais para a obtenção do Título de Utilidade Pública Municipal, que:

1. Os cargos da diretoria da instituição NÃO são remunerados, sendo exercidos de forma totalmente voluntária;
2. A instituição presta serviços contínuos, gratuitos e de relevante interesse público, por meio de ações esportivas, sociais e de saúde voltadas a crianças, adolescentes e jovens da comunidade do Brejo dos Patos e demais regiões, em Marataízes/ES;
3. Todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto Cuidar + estão alinhadas com seus objetivos estatutários e possuem caráter social, esportivo, educativo e comunitário.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marataízes/ES, 25 de novembro de 2025.

Ludmila de Oliveira Brandao
LUDMILA DE OLIVEIRA BRANDAO
Presidente – Instituto Cuidar +



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300380034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira





ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que o **INSTITUTO CUIDAR +**, inscrito no CNPJ nº **63.728.420/0001-09**, atua de forma contínua e alinhada aos seus objetivos estatutários, desenvolvendo relevantes atividades **esportivas, educacionais e sociais** em benefício de crianças, adolescentes, jovens e adultos moradores do bairro **Brejo dos Patos**, município de **Marataízes/ES**.

A instituição realiza, há **mais de um ano**, o projeto comunitário gratuito de **Artes Marciais - Karatê**, conduzido pelo **Sensei Altenor**, proporcionando formação esportiva, disciplina, inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários. As atividades são oferecidas **duas vezes por semana (terças e quintas-feiras)**, nos períodos **da manhã e da tarde**, sem qualquer custo aos participantes.

As ações desenvolvidas pelo INSTITUTO CUIDAR + contribuem expressivamente para:

- a promoção do **esporte educacional e participativo**;
- o incentivo a hábitos saudáveis e ao desenvolvimento humano;
- a prevenção de vulnerabilidades sociais;
- o estímulo à cidadania, respeito, convivência e cultura da paz.

Reconheço a importância social do trabalho realizado pela instituição e o impacto positivo gerado na comunidade local.

Por ser verdade, firmo o presente.

Marataízes/ES, 25 de novembro de 2025.


ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330038003005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

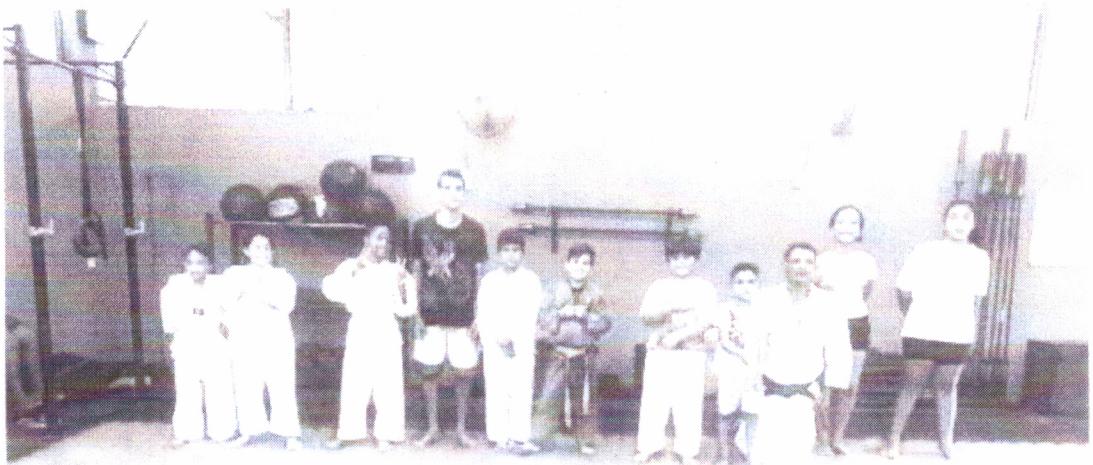
- ICP-Brasil
ICP-Brasil





Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003300380034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310037003300230038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

-ICP-Brasil
-ICP-Brasil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.728.420/0001-09 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/11/2025 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CUIDAR MAIS |
|---|

| | |
|--|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CUIDAR + | PORTE DEMAIS |
|--|-----------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS |
| 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas |
| 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais |
| 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico |
| 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares |
| 85.91-1-00 - Ensino de esportes |
| 85.92-9-01 - Ensino de dança |
| 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente |
| 85.93-7-00 - Ensino de idiomas |
| 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |
| 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente |
| 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas |
| 86.30-5-04 - Atividade odontológica |
| 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana |
| 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde |
| 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento |
| 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes |
| 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico |
| 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos |
| 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente |
| 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte |

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|---|

| | | |
|---------------------------|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO R PROJETADA | NÚMERO SN | COMPLEMENTO ***** |
|---------------------------|--------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|------------------------------------|-------------------------|----------|
| CEP 29.345-000 | BAIRRO/DISTRITO BREJO DOS PATOS | MUNICÍPIO MARATAIZES | UF ES |
|-------------------|------------------------------------|-------------------------|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO LUDMILABRANDAO @HOTMAIL.COM | TELEFONE (28) 9951-1953 |
|--|----------------------------|

| | |
|--|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2025 |
|--|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2025 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/11/2025. Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 516037003300336038003A005006. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

 ICP-Brasil
O Brasil tem
a certificação digital
O Brasil tem
a certificação digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|--|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 63.728.420/0001-09 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 03/11/2025 |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CUIDAR MAIS | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R PROJETADA | NÚMERO SN | COMPLEMENTO | |
| CEP 29.345-000 | BAIRRO/DISTRITO BREJO DOS PATOS | MUNICÍPIO MARATAIZES | UF ES |
| ENDERECO ELETRÔNICO LUDMILABRANDAO @_HOTMAIL.COM | TELEFONE (28) 9951-1953 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2025 | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2025 às 08:23:09 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO
INSTITUTO CUIDAR MAIS – CUIDAR +



Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (20/08/2025), às 19 horas, reuniram-se na cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, na sede localizada à Rua Projetada, s/nº, Bairro Brejo dos Patos, CEP 29345-000, os senhores Ludmila de Oliveira Brandão, Fellipe Cavalini Vieira Torres, Adolfo Rocha Silva, Amizael Fernandes Benevides e Kátia Vieira França, previamente convocados, com a finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos, sob a denominação **INSTITUTO CUIDAR MAIS – CUIDAR +**, com sede no município de Marataízes/ES, atuação em todo o território municipal e duração por prazo indeterminado. A senhora Ludmila de Oliveira Brandão assumiu a presidência da mesa e convidou a senhora Kátia Vieira França para secretariar os trabalhos. A presidente iniciou os trabalhos esclarecendo a finalidade da reunião, destacando o propósito de fundar a entidade, aprovar seu Estatuto Social e eleger a primeira Diretoria Executiva. Após ampla discussão, e com a aprovação unânime dos presentes, foi deliberado o seguinte: **1. Fundação da Entidade:** Fica, a partir desta data, formalmente fundada a associação civil denominada **INSTITUTO CUIDAR MAIS – CUIDAR +**, conforme os fundamentos e finalidades previstos em seu Estatuto Social. **2. Aprovação do Estatuto Social:** O Estatuto Social, previamente elaborado e discutido pelos presentes, datado de 15 de agosto de 2025, foi lido e aprovado por unanimidade, passando a reger a entidade a partir desta data. O referido Estatuto segue anexo a esta ata, devidamente rubricado e assinado pela presidente da mesa e pela secretária. **3. Eleição da Primeira Diretoria Executiva:** Procedeu-se à eleição da primeira Diretoria Executiva, sendo eleitos, por aclamação, para um mandato de cinco (05) anos, os seguintes associados fundadores: **Presidente:** Ludmila de Oliveira Brandão, brasileira, divorciada, trabalhadora informal, CPF nº 130.991.607-17, residente na Rua Projetada, s/nº, Bairro Brejo dos Patos, Marataízes/ES. **Vice-Presidente:** Fellipe Cavalini Vieira Torres, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, CPF nº 152.124.397-28, RG nº 3.429.149, residente na Rua Projetada, s/nº, Bairro Brejo dos Patos, Marataízes/ES, **Secretária:** Kátia Vieira França, brasileira, divorciada, monitora escolar, CPF nº 145.450.897-39, RG nº 4.737.803, residente na Rua Projetada, s/nº, Bairro Nova Canaã, Marataízes/ES. **Tesoureiro:** Adolfo Rocha Silva, brasileiro, solteiro, professor, CPF nº 153.720.667-25, RG nº 3.925.944, residente na Rua Projetada, s/nº, Bairro Brejo dos Patos, Marataízes/ES. **Diretor Social/Esportivo:** Amizael Fernandes Benevides, brasileiro, casado, pescador, CPF nº 147.082.067-63, RG nº 3.046.871-48, residente na Rua Projetada, s/nº, Bairro Brejo dos Patos, Marataízes/ES.

Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrados os trabalhos. Eu, Kátia Vieira França, secretária da mesa, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700300330033800340065000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



ICP-Brasil

por todos os presentes assinada, juntamente com a lista de presença e o Estatuto Social anexo.

Marataízes/ES, 20 de agosto de 2025.

Ludmila de Oliveira Brandão
Presidente

Kátia Vieira França
Secretária

Adolfo Rocha Silva
Tesoureiro

Fellipe Cavalini V. Torres
Fellipe Cavalini Vieira Torres
Vice-Presidente

mizael fernandes Benevides
Diretor Social/Esportivo

Diretor Social/Esportivo

Diretor Social/Esportivo

ESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELOINATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAÍZES-ES
RUA RIO GRANDE DO SUL, 26 - BAIRRO ILMENTA - MARATAÍZES-ES - FONE/FAX: (281) 3532-2412 - E-mail: cartmar@terra.com.br
REGISTRADOR E NOTÁRIO PÚBLICO, WALLACE CARDOSO DA HORA

REGISTRACIÓN DE NOTARIO PÚBLICO. ESTADO DE MÉJICO. CANTÓN DE TOLUCA. TOLUCA DE JESÚS. TOLUCA, MÉJICO. 2018.

Reconheço por semelhança a firma de LUDMILA DE OLIVEIRA BRANDÃO •
dou fôr. Em Teste" da verdade.
Marataízes - ES, 28 de outubro de 2026-16:16:22.
SERGIO AUGUSTO COSTA DA SILVA FREITAS-Escrevente.
Seio: 022065:KAQ2510.00369. Consulte autentideidade em www.tes.jud.br
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 0,00 E Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

600

Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
ICP-Brasil. ICP-Brasil



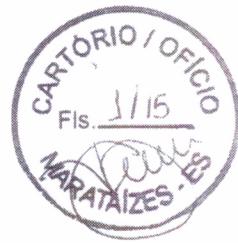
VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR
Cart. 1º Ofício Reg. Tit. Doc. •
Reg. Civil Pessoas Jurídicas



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>, com o identificador 3100037003300330038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CUIDAR MAIS



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto Cuidar Mais, também denominado CUIDAR +, com sede na Rua Projetada, S/Nº, Brejo dos Patos, Marataízes, CEP 29.345-000, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, partidários ou religiosos, com personalidade jurídica própria distinta de seus associados, com duração indeterminada, possui autonomia financeira e administrativa e rege-se pelo presente Estatuto Social e também pelas demais normais legais e sociais vigentes.

CAPÍTULO II

SÃO PRERROGATIVAS DO INSTITUTO

Art. 2º – O Instituto Cuidar Mais, tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, promovendo em suas dependências e entre seus associados, colaboradores e beneficiários, o tratamento igualitário, inclusivo e respeitoso, vedada a utilização de sua marca, imagem ou produções para fins político-partidários, religiosos ou de interesse pessoal, por qualquer meio de expressão.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Cuidar Mais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação, seja de raça, cor, gênero, religião, etc.

Art. 4º – O Instituto Cuidar Mais tem como atividade principal as atividades de associações de defesa de direitos sociais – CNAE 94.30-8-00, podendo desenvolver, ainda, as seguintes atividades secundárias, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com suas finalidades estatutárias:

- I – 82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- II – 85.41-4-00 – Educação profissional de nível técnico;
- III – 85.50-3-02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- IV – 85.91-1-00 – Ensino de esportes;
- V – 85.92-9-01 – Ensino de dança;
- VI – 85.92-9-99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;
- VII – 85.93-7-00 – Ensino de idiomas;
- VIII – 85.99-6-99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- IX – 88.00-6-00 – Serviços de assistência social sem alojamento;**



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003300380034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





- XI - **93.13-1-00** - Atividades de condicionamento físico;
- XII - **93.19-1-01** - Produção e promoção de eventos esportivos;
- XIII - **93.19-1-99** - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente;
- XIV - **94.93-6-00** - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XV - **94.99-5-00** - Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- XVI - **84.12-4/00** - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;
- XVII - **86.30-5/06** - Serviços de vacinação e imunização humana;
- XVIII - **86.30-5/04** - Atividade odontológica;
- XIX - **86.30-5/03** - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- XX - **86.60-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- XXI - **85.99-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo único. O Instituto poderá exercer outras atividades correlatas e compatíveis com suas finalidades institucionais, desde que regularmente aprovadas pela Assembleia Geral e devidamente registradas junto aos órgãos competentes.

Art. 5º. O Instituto Cuidar Mais, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas – ONU, da qual o Brasil é membro, perseguirá, dentro de suas condições institucionais, os seguintes **OBJETIVOS**:

- a) Apoiar e realizar iniciativas voltadas ao desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades atendidas;
- b) Desenvolver programas de inclusão digital e acesso à cultura para populações em situação de vulnerabilidade;
- c) Desenvolver projetos esportivos e de lazer como instrumentos de educação, inclusão social e fortalecimento comunitário;
- d) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas;
- e) Estimular a cooperação solidária entre diferentes segmentos sociais, fortalecendo a cultura comunitária;
- f) Estimular a criação de novos espaços para a prática esportiva e de lazer;
- g) Incentivar a prática esportiva como ferramenta de inclusão social, ofertando atividades para todas as faixas etárias e classes sociais;
- h) Montar e apoiar oficinas, cursos livres, escolas informais, espetáculos e produções culturais nas áreas artísticas, audiovisuais e de comunicação;
- i) Organizar e coordenar eventos esportivos, palestras, conferências e campanhas ligadas ao esporte, lazer e qualidade de vida;
- j) Organizar torneios e festivais esportivos abertos à comunidade;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003300380034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

- ICP-Brasil - ICP-Brasil





- k)** Produzir, difundir e comercializar produtos culturais, artísticos e educativos, promovendo cursos, capacitações, exposições, mostras, fóruns, conferências;
- l)** Promover assistência social benéfica nas áreas da cultura, esporte, saúde, infância, adolescência e educação, voltada prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- m)** Promover e apoiar pesquisas, intercâmbios e capacitações em nível local, nacional e internacional;
- n)** Promover a arte e a cultura como forma de exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida da população;
- o)** Promover fóruns, seminários e programas de conscientização para a promoção da saúde através da atividade física;
- p)** Promover a integração e o convívio social dos associados e beneficiários, por meio de reuniões, eventos esportivos e sociais;
- q)** Reunir em associação pessoas ligadas à prática, ao ensino e à promoção do esporte em suas diversas modalidades;
- r)** Representar o Instituto junto aos órgãos públicos e privados, apresentando reivindicações e necessidades ligadas às modalidades esportivas;
- s)** Promover a redução da pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- t)** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- u)** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno, produtivo e trabalho digno para todos;
- v)** Promover o voluntariado.

Parágrafo Único. Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto Cuidar Mais poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ação, bem como por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sociais e a órgãos públicos ou privados, em todas as esferas.

Art. 6º. O Instituto Cuidar Mais tem por FINALIDADES:

- a)** Desenvolver trabalho com crianças, adolescentes, adultos e idosos, de forma transgeracional, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida;
- b)** Gerenciar e administrar recursos de qualquer espécie e natureza, desde que lícitos, direcionando-os para as finalidades do Instituto;
- c)** Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos beneficiários atendidos pelo Instituto;
- d)** Promover e contribuir para o bem-estar da comunidade, por meio do desenvolvimento social, econômico e cultural, aliado à preservação ambiental e cultural das regiões atendidas;



Autenticação digitalizada em https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 310037003300330038000A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O documento é assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



- CARTÓRIO / OFÍCIO
Fis
Marataízes
4/15
T. 1000
- 1000
- e) Promover políticas públicas de combate às mudanças climáticas e apoiar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com compromisso por uma ordem urbana saudável e equilibrada;
 - f) Promover o empreendedorismo, a inovação tecnológica, a geração de emprego e renda, a formação profissional, comunicação, saúde, educação, assistência social, esporte e cultura.

Parágrafo primeiro – O Instituto Cuidar Mais não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, nem vantagens a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais, conforme o art. 2º, inciso I, “a”, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo segundo – A fim de cumprir seus objetivos e finalidades, o Instituto Cuidar Mais poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo ainda atuar em rede com outras entidades na consecução de objetivos comuns.

Art. 7º – Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Cuidar Mais poderá utilizar as seguintes estratégias:

- a) Atuar diretamente, ou associar-se e estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de intercâmbios que permitam ampliar sua capacidade de alcançar suas finalidades e aperfeiçoar sua atuação, para a execução de seus projetos, programas e planos de ação;
- b) Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos relacionados aos projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto Cuidar Mais ou por terceiros;
- c) Ceder, receber, doar e fornecer recursos de qualquer natureza a outros entes visando atingir suas finalidades, desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Participar de certames de qualquer modalidade, podendo celebrar contratos administrativos em sentido amplo, incluindo licitações, parcerias, convênios e demais espécies de contratação com a Administração Pública;
- e) Realizar quaisquer atividades que contribuam para suas finalidades e para a manutenção de seu patrimônio.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E INFLUÊNCIA

Art. 8º – O território de atuação do Instituto Cuidar Mais compreende o município de Marataízes/ES, com atuação prioritária nas regiões interioranas, sem caráter



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037455003300380034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Parágrafo único – O Instituto poderá promover ações relativas às áreas adjacentes que, porventura, tenham influência ou interferência sobre a área de abrangência definida no caput deste artigo.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – O Instituto Cuidar Mais tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º – A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art 11º – São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes;
 - II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Instituto;
 - III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
 - IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
 - V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;
 - VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
 - VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto;
 - VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
 - IX. Decidir sobre a extinção do Instituto e o destino do patrimônio.

Art. 12º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, quando convocada pelo Presidente do Instituto, por seu substituto legal ou pôr maioria dos associados, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e do planejamento de atividades do Instituto para o exercício;
 - b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria acerca das atividades desenvolvidas no exercício social encerrado.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada:

I - pelo Presidente do Instituto;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003500330038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil | **CP-Brasil**

 O Brasil na era
 das tecnologias
 da informação



IV. pela maioria dos associados.

Art. 14º – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será realizada mediante edital, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, a ser afixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como por correspondência pessoal, com recibo de entrega, aos integrantes dos órgãos de administração do Instituto.

§ 1º – As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos integrantes da Assembleia Geral;

§ 2º – As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria dos integrantes da Assembleia Geral.

§ 3º – Em segunda convocação, caso não seja atingido o quórum previsto nos parágrafos anteriores, a reunião instalar-se-á com qualquer número de presentes, desde que justificada a necessidade de deliberação

§ 4º – Em terceira convocação, quando não for atingido o quórum previsto no parágrafo anterior, a reunião instalar-se-á com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

§ 5º – Será respeitado um intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre cada convocação referida neste artigo.

Art. 15º – A Diretoria do Instituto Cuidar Mais será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor Esportivo.

Parágrafo único: O mandato dos integrantes da Diretoria será de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição consecutiva.

Art. 16º – Substituição de Titulares da Diretoria: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o término do mandato para o qual foi eleito.

Art. 17º – Substituição de Suplentes da Diretoria: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18º – Competências da Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades do Instituto;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo

Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 81003700330038005A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



- III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos do Instituto e de seus departamentos;
- V. Estabelecer parcerias e entrosamento com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando a colaboração mútua em atividades de interesse comum.

Art. 19º – Competências do Presidente:



- I. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do Instituto;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações e atos administrativos do Instituto.

Art. 20º – Competências do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- II. Cadastrar beneficiários, alunos ou participantes dos projetos do Instituto, para fins de registro e acompanhamento;
- III. Manter organizada a secretaria, incluindo livros, arquivos e correspondências;
- IV. Emitir e responder todas as correspondências do Instituto.

Art. 21º – Competências do Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e doações recebidas pelo Instituto, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II. Efetuar pagamentos e obrigações financeiras do Instituto em conjunto com o presidente;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade contratados com profissionais habilitados, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais e legais;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Submeter à Diretoria e à Assembleia Geral o relatório financeiro anual;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento do exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, para apreciação da Diretoria e posterior submissão à Assembleia Geral;
- IX. Manter numerário em estabelecimentos de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda todos os documentos e registros relativos à tesouraria;



Autenticação digitalizada no site <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 91003700330038005A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

ICP-Brasil

- ICP-Brasil.



XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e documentos financeiros do Instituto.



Art. 22º – Composição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal do Instituto Cuidar Mais será constituído por três (03) pessoas de reconhecida idoneidade, com seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 23º – Suplência em caso de vaga: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o término do mandato para o qual foi eleito.

Art. 24º – Competências do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos, livros e registros contábeis do Instituto;
- II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V
REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 25º – Composição e admissão:

- a) Poderão associar-se ao Instituto Cuidar Mais pessoas físicas ou jurídicas que contribuam efetivamente para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- b) O pedido de associação deverá ser formulado por escrito e encaminhado à Diretoria para análise e aprovação, sendo cabível recurso à Assembleia Geral;
- c) Os associados não poderão transferir sua qualificação a terceiros;
- d) A admissão de associados dependerá do cumprimento das exigências previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do Instituto.

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 26º – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de quaisquer



Autenticar documento em <https://maraiazes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil



aplicadas pela Diretoria Executiva do Instituto Cuidar Mais, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º As penalidades a que se refere o caput deste artigo consistem em:

- I. Advertência, para punir falta leve, conforme definida e regulamentada pela Diretoria, aplicada pelo Presidente do Instituto;
- II. Suspensão do direito de votar e de ser votado pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, para os cargos da Diretoria e demais funções representativas;
- III. Exclusão do quadro social, quando as infrações consistirem em:
 - a) Desvio de conduta ética como membro do Instituto;
 - b) Descumprimento dos compromissos assumidos, padrões de conduta, Estatuto, regimentos e resoluções internas;
 - c) Prática de atos que atentem contra os princípios, missão e objetivos do Instituto.

§ 2º A exclusão será deliberada pela Diretoria Executiva, sendo necessária a homologação pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, para punir faltas consideradas muito graves.

§ 3º Em caso de falecimento do associado, os direitos associativos são intransferíveis e não se estendem a terceiros.

§ 4º Fica assegurado o direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações ao Estatuto, cabendo-lhes, na hipótese de suspensão ou exclusão, apresentar recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, à Assembleia Geral convocada para apreciação do recurso.

§ 5º A exclusão considerar-se-á definitiva caso o associado não apresente recurso no prazo previsto no § 4º.

§ 6º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à Diretoria, não podendo ser negado.

Art. 27º – Irregularidades e Penalidades: Caso sejam constatadas irregularidades por parte de associado, apuradas por Comissão de Ética designada pela Diretoria do Instituto Cuidar Mais, este será formalmente notificado, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório dentro do prazo estabelecido na notificação.

§1º O não atendimento à notificação sujeitará o associado às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, aplicadas pela Diretoria.

§2º De acordo com a gravidade da infração, poderá ser aplicada, cumulativamente, a suspensão do direito de votar e ser votado para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretaria e Diretor Esportivo pelo prazo de até dois anos.

§3º Os procedimentos para aplicação das penalidades serão definidos no Regimento

Interno ou em resoluções específicas editadas pela Diretoria.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP-R 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

conforme MP-R 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

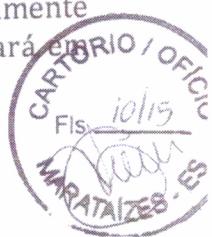
- ICP-Brasil

- ICP-Brasil



§ 4º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, com efeito exclusivamente devolutivo, a ser dirigido à Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará em caráter definitivo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 28º – São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras:

- I. votar e ser votado para cargos da Administração, respeitados os requisitos deste Estatuto;
- II. participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- III. propor à Diretoria ações, projetos e melhorias que contribuam para o alcance da missão institucional;
- IV. requerer, juntamente com pelo menos maioria dos associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos de interesse da entidade;
- V. usufruir dos benefícios e participar das atividades promovidas pela entidade, conforme regulamentos internos.

Art. 29º – São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos internos e decisões das Assembleias e da Diretoria;
- II. zelar pelo bom nome e patrimônio da entidade;
- III. colaborar para o alcance da missão institucional, participando, sempre que possível, das ações e eventos promovidos;
- IV. manter atualizados seus dados cadastrais junto à entidade
- V. efetuar, nos prazos estabelecidos, as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 30º – A exclusão do associado ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes casos:

- I. descumprimento reiterado deste Estatuto, dos regulamentos internos ou das deliberações da Administração;
- II. prática de atos que causem prejuízo material ou moral à entidade;
- III. condenação criminal transitada em julgado ou perda dos direitos políticos.

§ 1º – O processo de exclusão deverá garantir a comunicação formal do associado e prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 2º – A decisão será tomada pela Assembleia Geral, mediante quórum simples dos presentes.

CAPÍTULO VI



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003705300330038003A000000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil



Art. 31º – A cada 5 (cinco) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo único – A eleição será realizada por votação aberta, admitindo-se aclamação quando houver apenas uma chapa registrada e homologada.

Art. 32º – A eleição será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária que a realizará.

§ 1º – As chapas candidatas deverão ser inscritas na Secretaria da entidade até 15 (quinze) dias antes da eleição, dentre as quais serão escolhidos os eleitos, após homologação pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Somente poderão integrar chapas candidatos que sejam associados da entidade há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º – Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretor Esportivo deverão apresentar, no ato da inscrição, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade e CPF;
- II. Certidões negativas criminais;
- III. Certidão de regularidade do CPF;
- IV. Ficha de filiação como associado;
- V. Parecer favorável do Conselho Fiscal quanto à prestação de contas da última gestão, no caso de candidato à reeleição;
- VI. Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em inelegibilidade nos termos deste Estatuto.

§ 4º – Pelo menos um dos candidatos aos cargos mencionados deverá manter domicílio no município sede da entidade.

Art. 33º – O registro das chapas e a condução do processo eleitoral, bem como os demais trabalhos relacionados à eleição, serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, instituída pela Associação por meio de Resolução da Diretoria.

Art. 34º – As eleições para renovação da Diretoria ocorrerão a cada 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 35º – O patrimônio da Associação será composto pelas seguintes fontes:

a) dotações ou subvenções provenientes da União, Estados, Municípios ou órgãos públicos da administração direta e indireta;

b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas,
Autenticado documento em <https://maratalzes.campinasem papel.com.br/autenticidade>,
com o identificador 3100370063002300280004005000, documento assinado digitalmente
pelo(a) Palmeira, conforme MP n.º 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.





- c) doações ou legados;
- d) recursos oriundos de operações de crédito, internas ou externas, destinados ao financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas constituídas em favor da Associação por terceiros;
- g) usufrutos que lhe forem conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) valores recebidos pela prestação de serviços ou pela comercialização de produtos;
- j) contribuições dos associados.

§ 1º – As receitas e rendas da Associação deverão ser integralmente aplicadas na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º – O orçamento da Associação será uno e anual, devendo compreender todas as receitas e despesas, contendo estimativa de receitas discriminadas por fontes e detalhamento analítico das despesas, de forma a evidenciar sua alocação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 36º – O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e outros ativos adquiridos ou recebidos a qualquer título.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a entidade pública de finalidade semelhante, conforme deliberação da Assembleia Geral, vedada qualquer distribuição entre associados, dirigentes ou colaboradores.

CAPÍTULO VIII **DOS INSTRUTORES E DOS ALUNOS**

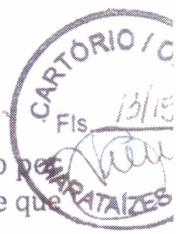
Art. 37º – Os instrutores, monitores e professores da Associação serão indicados pelo Diretor Esportivo e deverão:

- a) cumprir as deliberações e orientações emanadas da Coordenação Geral do projeto e/ou Diretoria;
- b) apresentar relatório mensal de atividades e sugerir melhorias ao projeto;
- c) preparar e executar o programa pedagógico e de instrução destinado aos alunos sob sua responsabilidade;
- d) submeter à Coordenação Geral propostas de admissão e exclusão de alunos;
- e) receber reclamações referentes à conduta dos alunos e encaminhá-las à Coordenação Geral, conforme a gravidade;
- f) indicar auxiliares sempre que necessário, mediante autorização da Coordenação Geral;
- g) elaborar escalas, horários e programações para atividades, inclusive de caráter civil e social, observando as normas internas;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 23003-0005-002300380034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





Art. 38º – A admissão de alunos à Associação ocorrerá mediante convocação ~~para~~ indicação das escolas da rede pública municipal ou por avaliação interna, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado na rede municipal de ensino, com idade entre 5 (cinco) e 17 (dezessete) anos;
- b) possuir disponibilidade de horário para as atividades do projeto;
- c) manifestar interesse e apresentar autorização por escrito do responsável legal;
- d) apresentar 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- e) cópia da certidão de nascimento;
- f) cópia do comprovante de residência;
- g) cópia do boletim escolar ou equivalente;
- h) preencher formulário de inscrição, devidamente assinado pelo responsável.

Art. 39º – O candidato será submetido a exame médico, sendo indeferida a matrícula caso apresente moléstia infectocontagiosa ou condição que o impossibilite de realizar atividades físicas ou esportivas.

Art. 40º – Somente poderão permanecer na Associação os alunos que estiverem frequentando regularmente a escola.

§ 1º – As atividades da Associação ocorrerão em horários que não coincidam com o período escolar, respeitando a legislação vigente.

§ 2º – A participação dos alunos seguirá escala previamente organizada, considerando suas aptidões e habilidades, com o objetivo de maximizar seu desenvolvimento.

Art. 41º – As atividades a serem desempenhadas pelos alunos deverão observar critérios pedagógicos e de segurança, compreendendo:

- I. Serviços internos voltados ao aprendizado e à colaboração nas rotinas institucionais;
- II. Serviços externos de apoio, observação, comunicação e outras atividades auxiliares, desde que compatíveis com a idade e que não representem qualquer risco à integridade física, psicológica ou moral do menor.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º – A prestação de contas do Instituto “Cuidar Mais” observará as seguintes normas:

I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas



Autenticar documento em <https://matataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003706330633003800340062000. Documento assinado digitalmente
conforme MP-R 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

conforme MP-R 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil ICP-Brasil ICP-Brasil ICP-Brasil



- CARTÓRIO / OF
Fls. 165
TOMAZES
TOMAZES
- II. Garantir publicidade, de forma eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, disponibilizando-os para exame por qualquer cidadão;
 - III. Realizar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário, sobre a aplicação de recursos recebidos por meio de convênios, termos de fomento, parcerias ou outros instrumentos previstos em regulamento;
 - IV. Executar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º – Os membros da Diretoria, conselheiros, associados e dirigentes do Instituto “Cuidar Mais” não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações financeiras ou administrativas da Instituição.

Art. 44º – O Instituto Cuidar Mais é composto por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de constituição do Instituto e assinaram a ata de fundação, com direito a voz e voto em todas as deliberações.
- II. Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas admitidas posteriormente, que contribuam para a consecução dos objetivos do Instituto, com direito a voz e voto nas Assembleias, desde que em dia com suas obrigações sociais e financeiras.
- III. Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que colaborem financeiramente com o Instituto, mas que não participam da gestão, possuindo apenas direito a voz.
- IV. Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados ao Instituto ou à comunidade, recebam tal título por deliberação da Assembleia Geral, com direito apenas a voz.
- V. Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam de forma significativa para o patrimônio ou para os projetos do Instituto, podendo ser declarados como tais pela Assembleia Geral, com direito apenas a voz.

§ 1º – Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto e poderão ser votados para cargos de administração e fiscalização.

§ 2º – A Assembleia Geral poderá criar novas categorias de associados, desde que aprovadas em Estatuto ou em Regimento Interno.

Art. 45º – Os profissionais contratados para prestação de serviços ao Instituto serão regidos pela legislação vigente, incluindo, quando aplicável, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700330033003380034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Art. 46º O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil, abrange todas as receitas, despesas e prestação de contas.

Art. 47º – O Instituto “Cuidar Mais” poderá remunerar colaboradores que atuem efetivamente na gestão executiva da Instituição, bem como aqueles que prestem serviços específicos, observados, em ambos os casos, os valores de mercado praticados na região onde forem exercidas suas atividades.

Art. 48º - Os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, cabendo ao foro da Comarca do município sede do Instituto a solução de eventuais controvérsias.

Art. 49º – Em caso de demissão coletiva da Diretoria, a direção do Instituto “Cuidar Mais” será assumida por membros designados em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada e realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Marataízes, 15 de agosto de 2025.

PRESIDENTE

DRA. JULIANE MOURA DE ALMEIDA
OAB/ES 36.074

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAÍZES-ES
RUA RIO GRANDE DO SUL, 20 - BAIRRO ILHÉUMA - MARATAÍZES-ES - FONE/FAX (28) 3532-2412 - E-mail: cartimar@terra.com.br
REGISTRADOR E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA

Reconheço por semelhança firma de LUDMILA DE OLIVEIRA BRANDÃO.
dou 16, Em Teste, da verdade.
Marataízes-ES, 29 de outubro de 2026-18:18
SERGIO AUGUSTO COSTA DA SILVA FREITAS-Escrivão.
Selos: 022065.KA2610.00368. Consulte autenticidade em www.tre-e.jus.br

Qtd.12 Emendas: R\$ 15,00 Encargos: R\$ 10,00 Total: R\$ 25,00



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
em o identificador 310037003300330038003A005000 - Documento assinado digitalmente
informe MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil - ICP-Brasil

de ICP
me Brasil ICP
sile Brasil





VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR
Cart. 1º Ofício Reg. Tit. Doc. •
Reg. Civil Pessoa Jurídica



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>,
com o identificador 31003700033003300380034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Bra

